

Secretaria-Geral  
da Governadoria

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202014304001574

Nome: FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO – FAESPE

**Assunto: Autorização para Diplomação**

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 64/2023

**I - HISTÓRICO**

Trata-se de um pedido por meio do ofício N. 80/2023, referente a autorização, em caráter excepcional, para diplomação dos alunos que estão cursando no **Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Irtes Alves de Castro Ribeiro**, localizado na BR 153, Qd. 47 Lt. 01, Vila São José, Jaraguá/GO, o Curso Técnico de nível médio em **Produção de Moda**, na modalidade EaD.

Eis o histórico, passamos a análise.

**II - ANÁLISE**

O Plano do Curso **Técnico em Produção de Moda** foi elaborado seguindo as orientações da legislação que trata da Educação Profissional, especialmente a Resolução CEE-GO/CP N. 04/2015.

O perfil profissional de conclusão está de acordo com as competências gerais dos profissionais da área e com as competências específicas do **Curso Técnico em Produção de Moda**. Há uma equivalência entre o perfil profissional de conclusão e a justificativa do curso proposto.

O Curso Técnico em **Produção de Moda**, oferecido Colégio Tecnológico do Estado de Goiás **Irtes Alves de Castro Ribeiro em Jaraguá/GO**, atende a carga horária mínima estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e está estruturado em três módulos .

A carga horária teórico-prática para formação do Técnico em **Produção de Moda** é de 900 horas sendo 100 para trabalho de conclusão de curso, distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I** – com carga horária de 270 horas teórico-práticas, sem terminalidade ;
- **Módulo II** – com carga horária de 330 horas teórico-práticas, com terminalidade ocupacional **Designer de vitrines - Vitrinista**;
- **Módulo III** – com carga horária de 200 horas, com terminalidade ocupacional para a Habilitação Técnico em **Produção de Moda** e com 100 horas para trabalho conclusão de curso.

A avaliação da aprendizagem deve ser contínua, diagnóstica, somativa, inclusiva e processual, envolvendo os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores relacionados com os conhecimentos, habilidades, atitudes e valores requeridos pelo perfil profissional de conclusão dos cursos, devendo estimular reflexões sobre a ação pedagógica desenvolvida pela Instituição.

Em relação ao aluno que está cursando o Curso Técnico em **Produção de Moda**, oferecido Colégio Tecnológico do Estado de Goiás **Irtes Alves de Castro Ribeiro em Jaraguá/GO**, citamos:

NR	ALUNOS	CPF
1	MARCUS VINICIUS FELIX DE ANDRADE	022.941.361-79

É importante salientar que a Instituição informou através do Ofício 80/2023-CETT/UFG que após a conclusão da turma em andamento, esse curso será extinto.

### III - VOTO

Pelo exposto e considerando a documentação apresentada, a legislação vigente e o Princípio da Razoabilidade, voto por:

- **Autorizar**, excepcionalmente, Colégio Tecnológico do Estado de Goiás o Irtes Alves de Castro Ribeiro, localizado na BR 153, Qd. 47 Lt. 01, Vila São José, Jaraguá/GO. a emitir o diploma do aluno Marcus Vinícius Felix de Andrade quando concluir o Curso Técnico em **Produção de Moda** modalidade EaD
- **Determinar** inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o Voto.

**Elcivan Gonçalves França**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do Conselheiro Relator.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 02 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Conselheiro (a)**, em 02/03/2023, às 09:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 03/03/2023, às 07:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000038009202** e o código CRC **BFBD6596**.



Referência: Processo nº 202014304001574



SEI 000038009202